



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.227 DE 29 DE março DE 2.000.

PROJETO DE LEI de autoria do Ver. JOSÉ AMÉRICO-PSDB

“Autoriza o Prefeito Municipal a instituir a Comissão Municipal de Ortografia.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Comissão Municipal de Ortografia.

**Art. 2º** - A Comissão instituída no artigo anterior, atuará com vistas a promover o saneamento visual, pela correção das inscrições para fins de propaganda ao público, nos termos desta Lei.

**Art. 3º** - A Comissão Municipal de Ortografia será vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e será composta, no mínimo, por 03 (três) membros, detentores de habilitação, aproveitando-se o próprio quadro da Secretaria, sendo conseqüentemente desnecessária a criação de qualquer cargo específico ou ônus para a municipalidade.

**Art. 4º** - Não será atribuída qualquer remuneração aos membros da Comissão Municipal de Ortografia, como contraprestação ao exercício dessa função.

**Art. 5º** - A Comissão atuará no sentido de acompanhamento e notificação aos respectivos proprietários e/ou responsáveis pelos anúncios contidos em letreiros, placas, tabuletas, cartazes, painéis, avisos, faixas outdoor, cujas mensagens contenham erros graves, agressivos à língua portuguesa.

**Art. 6º** - Os proprietários e/ou responsáveis, após notificados pela Comissão, terão prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a correção dos erros, ou se for o caso, substituição da mensagem.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**Parágrafo Único** - Em caso de desobediência, fica a Secretaria Municipal de Educação, com poderes para efetuar a retirada do anúncio.

**Art. 7º** - Não estão inseridas no contexto desta Lei, palavras-chave, nomes de fantasia, cuja mensagem visa o “marketing” da empresa ou produto.

**Art. 8º** - Não será estabelecido qualquer tipo de multa, nas falhas comunicadas ou detectadas pela Comissão.

**Art. 9º** - Qualquer cidadão ou cidadã poderá fazer denúncias sobre irregularidades existentes no município, para tanto, a Secretaria fará chegar ao conhecimento público, telefone e pessoas para contato.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 29 de março de 2.000.

  
WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

*Está há por registro no livro  
proprio § 8. 100, 101 e seguintes  
do livro Livro da Câmara  
Municipal 29/03/2000*